

Medidas legais de 03 de abril de 2023

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023</p> <p>DOU 1 Extra C de 31/3/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”.</p> <p>Explicação: estabelece a prorrogação, até 30 de dezembro de 2023, da validade das leis anteriores para atos licitatórios. A medida também autoriza a Administração optar pela legislação a ser utilizada para nortear o processo licitatório, desde que: (I) a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (II) a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. Nestes casos, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.</p> <p>Fica vedada a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações, combinadas com as leis anteriores.</p> <p>Prazos: Emendas: 06/04/2023 Vigência: 29/05/2023 Prorrogação: 29/07/2023</p>
<p>Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023</p> <p>DOU 1 Extra C de 31/3/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.</p> <p>Explicação: dentre outros, determina que <u>não se aplicam</u> o disposto neste Decreto, para (I) bens legalmente apreendidos, administrados e alienados pela RFB, que serão leiloados na forma de regulamento específico, conforme o disposto no § 10 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/1976, e no art. 31 da Lei nº 14.133/2021; e (II) microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, observado o disposto na Lei nº 14.479/2022.</p> <p>Institui, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGISP), o Sistema de Leilão Eletrônico, para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à <u>alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos</u>.</p> <p>Ademais, estabelece as seguintes fases sucessivas para realização do leilão na forma eletrônica: (i) divulgação do edital; (ii) apresentação da proposta inicial fechada; (iii) abertura da sessão pública e envio de lances; (iv) julgamento; (v) recurso; (vi) pagamento pelo licitante vencedor; e (vii) homologação. Ainda, determina que deverá constar obrigatoriamente do edital que o</p>

critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de **maior lance**.

Este Decreto entra em vigor em em 31 de março de 2023.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

DOU 1 Extra C de 31/3/2023

[Visualizar medida](#)

“Regulamenta os [art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o **sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.**

Explicação: entre outros, determina que os processos licitatórios e as contratações atuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a [Lei nº 8.666/1993](#) (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), a [Lei nº 10.520/2002](#) (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), ou a [Lei nº 12.462/2011](#) (institui Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), além do [Decreto nº 7.892/2013](#) (regulamenta o Sistema de Registro de Preços), serão por eles regidos, desde que: **(I) a publicação do edital** ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e **(II) a opção escolhida seja expressamente indicada** no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Ademais, dispõe sobre os procedimentos para o registro de preços; além da ata de registro de preços; do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados; o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços; a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes; e a contratação com fornecedores registrados.

Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023, os Decretos [nº 7.892/2013](#); [nº 8.250/2014](#); e o [art. 1º do Decreto nº 9.488/2018](#).

Este Decreto entra em vigor em em 31 de março de 2023.

Decreto nº 11.457, de 30 de março de 2023

Republicação

[Visualizar medida](#)

“Altera o [Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023](#), que dispõe sobre a **programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o **exercício de 2023**”.**

Explicação: promove alterações: **(I)** no Anexo I, que dispõe sobre limites de movimentação e empenho das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2023; e **(II)** no Anexo XX, que publiciza a demonstração da compatibilidade entre os limites autorizados para movimentação e empenho e as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo constantes do Relatório de que trata o [§ 4º do art. 69 da Lei nº 14.436/2022](#) (diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023).

Decreto nº 11.456, de 28 de março de 2023

Retificação

“Altera o [Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021](#), que dispõe sobre o **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), instituído pela [Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007](#)”.**

[Visualizar medida](#)

Explicação: promove correção redacional do inciso III do art. 1º para prever que ato conjunto dos ministros do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**) – *enquanto a redação anterior previa ato do ministro da Fazenda* – e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) estabelecerá (processo produtivo básico) PPB para fabricação de insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, relacionados em ato do Poder Executivo federal.

**Portaria Conjunta PGFN/RFB/Nº 3,
de 31 de março de 2023**

DOU 1 Extra D de 31/3/2023

[Visualizar medida](#)

“Altera a [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de janeiro de 2023](#), para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF)”.

Explicação: prorroga para até 31 de maio de 2023 a formalização da adesão ao PRLF.

**Resolução CGSN nº 172, de 30 de
março de 2023**

DOU 1 Extra C de 31/3/2023

[Visualizar medida](#)

“Altera as [Resoluções CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018](#), que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional**), e [nº 169, de 27 de julho de 2022](#), que alterou a [Resolução CGSN nº 140, de 2018](#)”.**

Explicação: entre outros, estabelece que a transação no **contencioso administrativo fiscal** passa a poder ser proposta **nos mesmos termos da cobrança da dívida ativa**, sendo estes: **(I)** na cobrança dos **créditos apurados no âmbito do Simples Nacional** inscritos em DAU, pela PGFN; e **(II)** na cobrança dos créditos apurados no âmbito do Simples Nacional inscritos em dívida ativa de Estado, DF ou Município.

Além disso, ambas transações passam a poder ser **propostas no contencioso administrativo fiscal** pelo órgão competente para a administração tributária dos Estados, DF e Municípios, e pela RFB, em relação aos créditos lançados que tramitam perante a administração da União, dos Estados, do DF e Municípios.

A transação no contencioso também passa a contemplar os mesmos **benefícios** da cobrança da dívida ativa, sendo estes: **(i)** concessão de **descontos nas multas**, nos **juros** e nos **encargos legais** relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação; **(ii)** oferecimento de **prazos** e **formas de pagamento especiais**, incluídos o diferimento e a moratória; **(iii)** oferecimento, **substituição** ou **alienação** de **garantias e de constrições**; ou **(iv)** a **utilização de precatórios** ou de **direito creditório** com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros, somente em relação aos créditos tributários próprios do ente federado devedor do precatório.

Pra mais, a transação na cobrança de créditos tributários inscritos em dívida ativa ou em fase de contencioso administrativo fiscal passa a poder ser proposta de **forma individual** ou por **adesão**, ou por **iniciativa do devedor**. Nesse sentido, compete à autoridade máxima do órgão em que for proposta a transação

assinar o respectivo termo, realizado de forma individual, diretamente ou por autoridade delegada.

Ademais, altera dispositivo da Resolução nº 169/2022 para prorrogar o início da vigência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) pelo MEI para até 1º de setembro de 2023.

**Instrução Normativa SEGES/MGI nº
12, de 31 de março de 2023**

DOU 1 Extra C de 31/3/2023

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre a **licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica** ou conteúdo artístico, na **forma eletrônica**, no âmbito da **Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**”.*

Explicação: entre outros, prevê que tais licitações serão realizadas à distância e em sessão pública, por meio do [Sistema de Compras do Governo](#), observando as seguintes **fases sucessivas**: (i) preparatória; (ii) de divulgação do edital de licitação; (iii) de apresentação de propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico; (iv) de julgamento; (v) de habilitação; (vi) recursal; e (vii) de homologação.

Na fase de **habilitação**, os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as **propostas de melhor técnica** ou conteúdo artístico, de modo que todos serão verificados e serão convocados para a apresentação de propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico apenas os licitantes habilitados.

O **critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico** considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o **prêmio** ou a **remuneração** que será atribuída aos vencedores. O edital poderá atribuir ao vencedor prêmio e remuneração conjuntamente, desde que o prêmio seja simbólico. Na hipótese de adoção do julgamento pela melhor técnica, os **quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica** serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 membros.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica **credenciar-se previamente** no [Sicaf](#), remeter, no prazo estabelecido, os documentos de habilitação, bem como responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, acompanhar as operações e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

**Portaria DG/ANTT nº 111, de 30 de
março de 2023**

DOU 1 Extra D de 31/3/2023

[Visualizar medida](#)

*“**Autorizar** que os **processos licitatórios** relacionados abaixo, com a fase de planejamento interno em andamento, sejam licitados sob a égide das Leis [nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e [nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#)”.*

Explicação: entre outros, divulga relação de processos autorizados para licitar e contratar pelas leis de licitação e contratos anteriores, cujos editais deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023. Dentre os processos autorizados, destacam-se: (I) **Firewall** - Solução de Inspeção de Dados; e (II) contratação de empresa especializada na **prestação de suporte e serviços digitais**, compreendendo **fornecimento de serviços para plataformas digitais** utilizada na ANTT

<p>Mensagem do Presidente da República nº 110</p> <p>DOU 1 Extra C de 31/3/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Encaminha ao Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.</p>
<p>Mensagem do Presidente da República nº 116</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Encaminha ao Congresso Nacional as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2022, exclusivamente em meio eletrônico, em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV e 49, inciso IX, da Constituição, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000.</p>
<p>Mensagem do Presidente da República nº 120</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Encaminha, para apreciação do Senado Federal, o nome de <u>Michel Arslanian Neto</u>, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, Canadá.</p>
<p>Mensagem do Presidente da República nº 1210</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Encaminha, para apreciação do Senado Federal, o nome de <u>Guilherme de Aguiar Patriota</u>, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a outras Organizações Econômicas, em Genebra, Confederação Suíça.</p>
<p>Mensagem do Presidente da República nº 1210</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Encaminha, para apreciação do Senado Federal, o nome de <u>Benoni Belli</u>, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA).</p>
<p>Portaria TCU nº 75, de 29 de março de 2023</p> <p>Republicação</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Atualiza e divulga a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do exercício de 2023”.</p> <p>Explicação: republica a relação atualizada das UPCs de 2023, as quais deverão apresentar e divulgar a prestação de contas na internet, bem como das UPCs que, além da referida divulgação na internet, também terão processo formalizado para julgamento das contas dos responsáveis, conforme § 1º do art. 9º e inciso I do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 84/2020.</p>
<p>Decisão Normativa TCU nº 204, de 31 de março de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Concede <i>prorrogação de prazos para prestação de contas de Unidades Prestadoras de Contas (UPC)</i> e delega competência à Secretaria-Geral de Controle Externo para conceder <i>prorrogações dos prazos</i>”.</p> <p>Explicação: prorroga, em caráter excepcional, os prazos para que as UPCs a seguir relacionadas apresentem e publiquem os respectivos relatórios de gestão e as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2022: (I) Ministério da Economia (ME), 30 dias; (II) Ministério da Educação (MEC), 30 dias; (III) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), 30 dias; (IV) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), 30</p>

	<p>dias; (V) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG), 45 dias; (VI) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), 30 dias; e (VII) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), 30 dias</p>
<p>Despacho MF de 31 de março de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Processo nº 17944.103532/2022-64.</p> <p>Interessado: Município de Serra/ES.</p> <p>Assunto: prevê minutas de contrato de garantia e de contragarantia referentes a operação de crédito interno a ser celebrada entre o Município de Serra/ES e a CEF, destinada a despesas de capital em geral, no valor de R\$ 100 milhões.</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria CC/MTur nº 2.198, de 31 de março de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Nomear: <u>Luiz Guilherme Madeira</u>, para exercer o cargo de diretor de Marketing, Eventos e Expansão Digital da Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo do Ministério do Turismo (MTur) CCE 1.15.</p>
<p>Portaria CC/MTur nº 2.199, de 31 de março de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Nomear: <u>Danielle Christine Fagundes Reis</u>, para exercer o cargo de diretora de Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo da Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo do ministério do Turismo (MTur), CCE 1.15.</p>
<p>Portaria MF nº 539, de 31 de março de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Marcos Roberto da Silva</u> para exercer o encargo de substituto eventual de presidente da Segunda Turma Ordinária da Terceira Câmara da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (CADE/MF).</p>
<p>Portaria SEST/MGI nº 2.700, de 31 de março de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: <u>Sara de Sousa Coutinho</u> da função de coordenadora de Reestruturação Societária da Coordenação-Geral de Avaliação e Reestruturação de Estatais do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais da Secretaria de Coordenação das Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEST/MGI), FCE 1.10.</p>
<p>Portaria SAJU/MJSP nº 1.073, de 31 de março de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Kelen Cristina de Oliveira</u> para exercer a função de coordenadora-geral de Acesso à Justiça e Redução da Litigiosidade da Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça da Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SAJU/MJSP), FCE 1.13.</p>
<p>Portaria ANAC/MPOR nº 294, de 16 de março de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Nomear: <u>Diana Helena Ferreira</u> para exercer o cargo de coordenadora de Facilitação do Transporte Aéreo na Gerência Técnica de Segurança Cibernética e Facilitação do Transporte Aéreo da Gerência de AVSEC (<i>Aviation Security</i>) e Facilitação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da Agência Nacional de Aviação Civil em</p>

Brasília/DF do Ministério de Portos e Aeroportos (ANAC/MPOR), CCT IV.

Portaria ANAC/MPOR nº 295, de 16 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Menotti Erasmo da Silva Machado para exercer o cargo de **coordenador de Segurança Cibernética** na Gerência Técnica de Segurança Cibernética e Facilitação do Transporte Aéreo, da Gerência de AVSEC (*Aviation Security*) e Facilitação da **Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária** da **Agência Nacional de Aviação Civil** em Brasília/DF do Ministério de Portos e Aeroportos (ANAC/MPOR), CCT IV.

Portaria ANAC/MPOR nº 296, de 16 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Charles Germano Chatti Filho para exercer o cargo de **coordenador de Fiscalização AVSEC** na Gerência Técnica de Fiscalização e Certificação AVSEC da Gerência de AVSEC e Facilitação da **Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária** da **Agência Nacional de Aviação Civil** em Brasília/DF do Ministério de Portos e Aeroportos (ANAC/MPOR), CCT IV.

Portaria ANAC/MPOR nº 298, de 16 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Vinicius Figueiredo Nunes Rosa para exercer o cargo de **coordenador de Gestão e Análise de Dados** na Gerência Técnica de Gerenciamento de Risco, da Gerência de Controle e Fiscalização da **Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária** da **Agência Nacional de Aviação Civil** em Brasília/DF do Ministério de Portos e Aeroportos (ANAC/MPOR), CCT IV.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.